

CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS PATOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PATOLOGIA EXPERIMENTAL

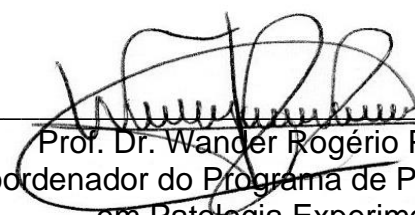
DELIBERAÇÃO 002/2019 - PPGPE

Estabelece **Normas e Procedimentos para concessão, acompanhamento e renovação das Bolsas de Estudo** concedidas aos discentes do Programa Pós-graduação em Patologia Experimental (PPGPE) da Universidade Estadual de Londrina.

1. A ordem de concessão de Bolsas de Estudos, independentemente da Agência de Fomento que a disponibiliza, seja de Mestrado ou Doutorado, seguirá a classificação final dos candidatos aprovados no processo de seleção, obedecendo a quantidade de bolsas disponíveis nos anos de suas implantações.
2. Não há obrigatoriedade de concessão de bolsas de estudos para todos os alunos aprovados.
3. A Bolsa de Estudos, independente da Agência de Fomento que a disponibiliza, será concedida por um período inicial de 12 meses para o discente do Curso de Mestrado, e de 24 meses para o discente do Curso de Doutorado, podendo haver renovação por igual período.
4. Para solicitar **renovação** da Bolsa de Estudos, os pós-graduandos deverão cumprir os seguintes requisitos:
 - 4.1.Mestrado:
 - a) Ter participado de no mínimo 1 (um) evento científico;
 - b) Ter obtido aprovação no exame de proficiência em língua inglesa;
 - c) Ter cumprido, no mínimo, 50% do total de créditos ofertados no período.
 - 4.2.Doutorado:
 - a) Ter participado da última edição do Evento Internacional do Programa (ISEP) e de um evento científico, com apresentação de trabalho, sendo o pós-graduando o primeiro autor, e seu orientador, o último.
 - b) Ter obtido aprovação nos exames de proficiência de línguas estrangeiras de acordo com o exigido pelo regulamento do Programa.
 - c) Ter concluído 75% do total de créditos exigidos para a defesa da Tese.
5. Doutorandos que tenham utilizado Bolsa de Estudos do Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) por no mínimo 9 meses, deverão, ao seu retorno, apresentar uma palestra aberta a todos os membros do Programa, sobre as atividades desenvolvidas no exterior.

6. Para fins de cumprimento do exigido nos itens 4.1. e 4.2., os discentes deverão entregar uma carta solicitando a renovação de sua Bolsa de Estudos, seguida de um relatório sucinto (modelo disponível no site do Programa) das atividades desenvolvidas durante o período de recebimento da Bolsa de Estudos, juntamente com os documentos comprobatórios (certificado de participação e apresentação de trabalhos em Congressos, e histórico da pós-graduação constando a aprovação nos exames de proficiência).
 - 6.1. Os discentes do Curso de Mestrado deverão apresentar os documentos descritos no item 6 ao vencimento do 11º (décimo primeiro) mês de vigência de sua Bolsa de Estudos.
 - 6.2. Os discentes do Curso de Doutorado deverão apresentar os documentos descritos no item 6 nos meses de abril, agosto, e dezembro imediatamente anteriores ao vencimento do seu 24º (vigésimo quarto) mês de vigência de sua Bolsa de Estudos.
7. Mestrandos e Doutorandos que obtenham reprovação em duas ou mais das disciplinas ofertadas pelo Programa terão irrevogavelmente a concessão de sua Bolsa de Estudos suspensa.
8. Seguindo o inciso IV do Art. 31 da Resolução CEPE/UEL no. 029/2018, “...o desligamento da pós-graduação ocorrerá por reprovação em 3 (três) ou mais disciplinas”. Neste caso, o aluno bolsista deverá apresentar documentação comprobatória sobre os motivos do desligamento, e encaminhamento para a CAPES para decisão sobre devolução dos valores recebidos, segundo o Ofício Circular nº 26/2019-CEX/CGSI/DPB/CAPES, redigido segundo o parágrafo único do art. 20, da Portaria CAPES nº 34/2006.
9. As bolsas em vacância por desligamento de bolsistas serão encaminhadas a outro discente, respeitando a ordem de classificação publicada no resultado do processo de seleção, e a disponibilização do órgão de fomento.
10. As resoluções publicadas nesta Deliberação entram em vigor para as turmas ingressantes a partir da data de sua aprovação e publicação no site do Programa de Pós-graduação em Patologia Experimental.
11. Os casos omissos serão julgados e resolvidos pelas Comissões de Seleção e Coordenadora do Programa do PPGPE.

Londrina, 07 de novembro de 2019.



Prof. Dr. Wander Rogério Favaneli
Coordenador do Programa de Pós-graduação
em Patologia Experimental
Universidade Estadual de Londrina